

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – ICS
CURSO DE FISIOTERAPIA
ATO NORMATIVO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior. O Estágio Supervisionado (E.S.) faz parte do projeto pedagógico do curso e além de integrar o itinerário formativo do educando é disciplina obrigatória do Curso de Fisioterapia, sendo necessária sua realização nas séries e cargas horárias estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Fisioterapia (Resolução CNE/CES nº 4, de 19 de fevereiro de 2002), pela Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009, pela Lei 11.788 de 25 setembro de 2008, pela Resolução COFFITO nº 431/13, pela Resolução CNS 581 de 22 de março de 2018 e por este Ato Normativo.

A comprovação de realização do estágio é feita por meio da assinatura da lista de presença, pela confecção dos registros pertinentes às práticas fisioterapêuticas realizadas e pela entrega do relatório semestral.

O rendimento acadêmico do estagiário nesta atividade é determinado pelo docente através da realização das atividades e avaliações previstas pela coordenação e corpo docente responsável pelo acompanhamento do estágio.

O curso de Fisioterapia da UNIP propõe a realização de estágios obrigatórios a partir do 6º semestre, de forma que as atividades realizadas apresentam complexidade crescente.

Não se admite, sob nenhuma hipótese, a validação de carga horária de atividades realizadas em estágios não obrigatórios como estágio obrigatório.

CAPÍTULO I

SECÇÃO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - Do Ato Normativo do E.S.: estabelecer o padrão de funcionamento e linhas de ação para docentes e discentes durante o cumprimento do E.S..

Art. 2º - Do E.S.: promover o aprimoramento científico (teórico, prático, metodológico) dos acadêmicos do Curso de Fisioterapia da UNIP e propiciar a atuação prática de intervenções preventiva e curativa nos diferentes níveis de atuação: ambulatorial, hospitalar, comunitário, acompanhados e orientados por docentes do curso de Fisioterapia da UNIP.

SECÇÃO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO E.S.

Art. 3º - O E.S. visa aprimorar a capacidade do acadêmico de Fisioterapia de:

1. Reconhecer no paciente, através de avaliação específica, as alterações funcionais consequentes a processos patológicos orgânicos e/ou psicossociais, envolvendo diversos sistemas;
2. Desenvolver a partir da atividade semiológica, coerência na programação fisioterapêutica, incluindo mensuração e diversificação dos recursos terapêuticos;
3. Aplicar corretamente técnicas e recursos fisioterapêuticos;
4. Reconhecer as variações de evolução dos diversos quadros, agudos ou crônicos, com ou sem atenção fisioterapêutica prévia;
5. Relatar e transcrever, documentando com objetividade, os dados relativos aos seus pacientes;
6. Determinar a alta fisioterapêutica;
7. Desenvolver uma adequada relação com o paciente em seu aspecto biopsicossocial;

8. Praticar o relacionamento interdisciplinar e multiprofissional com os demais membros da equipe, visando propiciar o máximo benefício ao paciente;

9. Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo;

10. Assegurar que sua prática seja realizada de forma integrada e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde, sendo capaz de pensar criticamente, de analisar os problemas da sociedade e de procurar soluções para eles;

11. Realizar seus serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética, tendo em conta que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico, mas sim, com a resolução do problema de saúde, tanto em nível individual como coletivo;

12. Tomar decisões visando ao uso apropriado, eficácia e custo-efetividade, da força de trabalho, de equipamentos, de procedimentos e de práticas;

13. Avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;

14. Manter a confidencialidade das informações a ele confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral;

15. Assumir posições de liderança, sempre tendo em vista o bem-estar da comunidade, tendo ciência que a liderança envolve compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade para tomada de decisões, comunicação e gerenciamento de forma efetiva e eficaz;

16. Tomar iniciativas, fazer o gerenciamento e administração tanto da força de trabalho, dos recursos físicos e materiais e de informação, assim como desenvolver a habilidade de empreender, gerir, empregar ou liderar a equipe de saúde;

17. Aprender continuamente, tanto na sua formação, quanto na sua prática;

18. Emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios;

19. Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o indivíduo e os seus familiares sobre o processo terapêutico;

20. Encaminhar o paciente, quando necessário, a outros profissionais relacionando e estabelecendo um nível de cooperação com os demais membros da equipe de saúde.

Art. 4º - O E.S. tem ainda como objetivos:

1. Oferecer o serviço assistencial à comunidade;
2. Oferecer campo para desenvolvimento de pesquisas.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DO E.S.

SECÇÃO I

DAS ÁREAS DE ESTÁGIO

Art. 5º - Os alunos do 6º, 7º e 8º semestres do curso de Fisioterapia devem cumprir os estágios previstos em suas integralizações curriculares.

§ 1º Os estágios realizados pelos alunos matriculados no 6º semestre do curso de Fisioterapia deverão direcionar suas ações, prioritariamente, à Fisioterapia aplicada à Saúde Coletiva, principalmente à atenção primária à saúde.

§ 2º Os alunos matriculados no 7º e 8º semestres do curso de Fisioterapia deverão estagiar em sistema de rodízio, cumprindo a programação total desenvolvida para o ano letivo, determinada no início do semestre pela coordenação, nas seguintes áreas, obrigatoriamente:

1. Fisioterapia Ortopédica, Traumatológica, Reumatológica, Esportiva (adulto e pediátrica), Dermatofuncional
2. Fisioterapia Neurológica (adulto e pediátrica), Dermatofuncional
3. Fisioterapia Hospitalar (enfermaria e UTI e UTI pediátrica), Fisioterapia Cardiológica, Fisioterapia Pneumológica

4. Fisioterapia em Saúde Pública, Saúde Coletiva, Saúde do Idoso, Saúde da Mulher, Saúde do Trabalhador

SECÇÃO II

DA ALOCAÇÃO DE ALUNOS PARA LOCAIS DE ESTÁGIO

Art. 6º - A alocação dos alunos para os locais de estágio é feita pela coordenação do curso, no início do semestre letivo, durante o mês de planejamento, depois de confirmadas as matrículas no semestre vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Casos omissos serão julgados pela coordenação geral do curso.

SECÇÃO III

DA MATRÍCULA DOS ALUNOS

Art. 7º - Nenhum aluno poderá frequentar os campos de estágio sem estar regularmente matriculado.

§ 1º A ausência do aluno no estágio, por falta de matrícula, é considerada falta não-justificada.

§ 2º Não será permitida a realização de estágios obrigatórios de 7º e 8º períodos aos alunos que apresentem disciplinas pendentes e/ou adaptação, salvo das disciplinas optativas, Atividades Práticas Supervisionadas, Disciplinas Optativas, Estudos Disciplinares, Atividades Complementares, Projeto Técnico-Científico Interdisciplinar e Produção Técnica-Científica Interdisciplinar.

SECÇÃO IV

DA ASSINATURA DO TCE (TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO) E DO PLANO DE ATIVIDADES

Art. 8º - O TCE e o Plano de Atividades são instrumentos jurídicos obrigatórios que estabelecem as responsabilidades do aluno, da instituição de ensino e da concedente de estágio, assim como quais serão as atividades desenvolvidas no estágio em questão.

§ 1º Todo estagiário deverá protocolizar a entrega do TCE e do Plano de Atividades, conforme orientações constantes no sítio eletrônico da universidade, até o término da segunda semana letiva, respeitando-se o calendário acadêmico oficial disposto no *Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar – Curso Superior Tradicional vigente*.

§ 2º A veracidade das informações relativas ao aluno, aposta em tais instrumentos, compete ao mesmo.

§ 3º O TCE e o Plano de Atividades deverão ser assinados em cada novo ciclo de estágio.

§4º O modelo de TCE e de Plano de Atividades está disponível no sítio eletrônico da universidade. Os alunos deverão preencher eletronicamente os campos necessários, imprimir e rubricar 3 vias, assim como assinar a última página.

§ 5º O aluno que não entregar o TCE e o Plano de Atividades no prazo estipulado (§ 1º deste Artigo) ficará impedido de participar das atividades do estágio até que a devida entrega seja realizada.

§ 6º A(s) ausência(s) registrada(s) pelo não cumprimento do § 1º deste artigo será(ão) considerada(s) falta(s) não justificada(s), cabendo-lhes as sanções previstas neste Ato Normativo.

SECÇÃO V

DOS DIREITOS E DEVERES ACADÊMICOS DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 9º - São direitos dos estagiários:

1. Receber supervisão durante suas atividades acadêmicas;
2. Utilizar do material disponível no almoxarifado para prestar o melhor atendimento ao paciente;
 - i. A solicitação de utilização do material somente será atendida mediante a entrega da carteira de identificação universitária do aluno ao responsável pelo almoxarifado;
 - ii. A carteira de identificação universitária será devolvida ao aluno assim que ele entregar todo o material emprestado ao responsável pelo almoxarifado.
3. Em caso de receber sanções ou penalidades, recorrer a instâncias superiores de acordo com o Regimento Geral da UNIP;
4. Receber as notas de estágio no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico oficial contido no *Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar – Cursos Superiores Tradicionais* vigente, desde que tenha cumprido a carga horária total de estágio prevista para o semestre corrente.

Art. 10 - São deveres dos estagiários:

1. Respeitar a hierarquia institucional;
2. Permanecer no local de estágio enquanto o paciente estiver sob sua responsabilidade, ausentando-se somente com autorização do docente;
3. Respeitar o Código de Ética do Fisioterapeuta;
4. Apresentar-se adequadamente trajado ao ambiente de trabalho, assim como deve estar adequada a sua apresentação pessoal, obedecendo às necessidades de cada campo de estágio;
 - a. O aluno somente poderá participar do estágio se estiver vestido adequadamente;
 - b. A vestimenta obrigatória para o setor de estágio inclui roupa branca limpa, avental branco limpo fechado e sapato branco limpo fechado;

c. Nos campos de estágios externos às Clínicas de Fisioterapia da UNIP, os alunos deverão seguir as orientações dos docentes responsáveis por estes estágios, que serão pautadas nas normativas da concedente;

5. Respeitar as Normas de Biossegurança relacionadas ao campo de estágio e as orientações dos docentes, fazendo o uso adequado dos EPI's– Equipamentos de Proteção Individual (vide COMPLEMENTO A);

6. Responsabilizar-se pela elaboração dos registros de avaliação, evolução e alta fisioterapêutica de seus pacientes;

7. Responsabilizar-se pelo arquivamento adequado dos documentos referentes ao estágio.

a. Toda documentação referente ao estágio ou aos atendimentos prestados aos pacientes deverá ser arquivada com a recepcionista da clínica (para os estágios que ocorrem nas Clínicas de Fisioterapia da UNIP);

b. Os alunos que realizarem suas atividades de estágio em concedentes externas deverão manter e organizar a documentação no local indicado pelos docentes responsáveis;

c. Não é permitida a saída de documentos de pacientes (evoluções, fichas de avaliação, questionários, ficha de triagem, etc.) das dependências do campo de estágio, sob nenhuma alegação.

8. Respeitar a coordenação, os docentes, os fisioterapeutas e os funcionários da instituição e/ou da concedente de estágio externo, bem como os pacientes e seus acompanhantes e/ou responsáveis;

9. Manter o sigilo da imagem dos pacientes, assim como dos ambientes de estágio, não os divulgando sem prévia autorização da coordenação do curso;

10. Respeitar a proibição do uso de máquinas fotográficas, filmadoras, celulares, no interior da clínica;

a. Os docentes responsáveis pelo estágio poderão autorizar a utilização de máquinas fotográficas, filmadoras e/ou celulares para registros de atividades acadêmico-científicas, desde que tenham autorização assinada pela coordenação do curso;

11. Zelar pelo material oferecido para utilização nos campos de estágio e pela conservação e organização do ambiente de estágio;

12. Portar a carteira de identificação universitária em todos os campos de estágio, inclusive nos campos de estágio das concedentes externas;

a. A utilização de material do almoxarifado somente será atendida se o aluno deixar a sua carteira de identificação universitária da UNIP com o responsável pelo almoxarifado;

b. Alunos sem a carteira de identificação terão a solicitação de material do almoxarifado indeferida;

c. A falta de atendimento ideal ao paciente, por falta de material, devido a não portabilidade da carteira, resultará em prejuízos na nota atribuída ao rendimento acadêmico do discente, no ciclo de estágio em questão;

d. Caso um aluno empreste o material retirado no almoxarifado para outro aluno, independentemente do motivo, assumirá a total responsabilidade por este equipamento;

e. Em caso de exigência da utilização de outro documento de identificação por parte de uma concedente externa de estágio, o aluno da UNIP deverá acatar prontamente.

13. Possuir o kit básico do aluno, composto por: goniômetro, fita métrica, martelo, estetoscópio e esfigmomanômetro;

14. Apresentar o atestado médico dermatológico antes de iniciar os estágios que façam uso da hidroterapia.

a. A inobservância deste Inciso impede a frequência do aluno nas atividades da piscina, tendo o mesmo o comprometimento da nota pela ausência, que será considerada como falta não-justificada, nestas atividades;

15. Apresentar a carteira de vacinação e uma cópia dela antes do início do estágio. Deverão apresentar vacinação para Hepatite B (3 doses), Dupla Adulto, Tétano, Tríplice Viral, Caxumba e Rubéola. Em momentos de epidemia e/ou pandemia, poderão ser obrigatórias as vacinações contra Gripe e Catapora (2 doses) ou demais doenças, caso seja sugerido pelo Ministério da Saúde.

a. A inobservância deste Inciso impede a frequência do aluno nas atividades realizadas no hospital, tendo o mesmo o comprometimento da nota pela ausência, que será considerada como falta não-justificada, nestas atividades;

SECÇÃO VI

DA FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO E CUMPRIMENTO DE HORÁRIO

Art.11 - Toda ausência às responsabilidades do estágio, nos horários e locais previamente estabelecidos, será considerada falta.

I. O controle da frequência e cumprimento de horário de estágio se fazem através do Diário de Ocorrências (vide COMPLEMENTO B) e de lista de presença.

Art.12 - Os atrasos para a chegada do aluno nos campos de estágio não são permitidos e podem trazer prejuízos à(s) nota(s) atribuída(s) ao rendimento do aluno no ciclo em questão.

a. Até dois atrasos (em cada ciclo) de, no máximo, 15 minutos, o aluno será advertido verbalmente.

b. Mais que dois atrasos de, no máximo, 15 minutos, haverá desconto da nota do respectivo ciclo, de 0,5 ponto a cada atraso.

c. Atrasos de 15 a 50 minutos, promovem desconto de 0,5 ponto na nota do respectivo ciclo, a cada ocorrência.

d. Atraso superior a 50 minutos incide no desconto da nota final de 0,5 ponto a cada atraso.

Art.13 - Caso o aluno atrase o início do atendimento de um paciente, será advertido verbalmente. Se houver reincidência, haverá desconto de 0,5 ponto da nota do ciclo de estágio em que o aluno se encontra.

Art. 14 - Em caso de falta não-justificada, haverá desconto da nota final de 0,1 ponto a cada hora de estágio em que o aluno se ausentou.

Art. 15 - Serão consideradas faltas justificadas aquelas que forem motivadas por licença saúde, licença gala, licença nojo, convocação de entidades públicas ou de órgãos oficiais do governo, convocações de confederações desportivas devidamente registradas e reconhecidas, afastamento por serviço militar obrigatório, apresentação de trabalho(s)

científico(s) em congressos, simpósios ou congêneres e/ou convocação da coordenação do curso para participação em atos da Universidade.

§1º O aluno deverá entregar documentação comprobatória e justificadora da(s) ausência(s) (emitida em papel timbrado, carimbado e assinado por profissional ou órgão competente) até 72 horas após a falta cometida, diretamente para o professor orientador de estágio;

a. Caso haja a necessidade de se faltar em dias consecutivos no estágio, considerar-se-á o último dia da sequência de faltas como o marco inicial para a contabilização do prazo para a entrega da documentação comprobatória e justificadora;

b. Findado o prazo determinado pelo §1º deste artigo, a solicitação de aprovação da justificativa será indeferida por desrespeito ao prazo;

§2º Os casos não previstos poderão ser avaliados pelo Colegiado de Estágio, desde que o pedido seja feito pelo aluno interessado por meio de ofício ou e-mail endereçado à coordenação, até 48 horas após a ausência em atividade de estágio.

I. O Colegiado de Estágio é composto por todos os docentes do curso de Fisioterapia envolvidos diretamente com a supervisão dos estágios obrigatórios;

Art. 16 - O aluno que não realizou alguma avaliação teórica por motivo justificado poderá realizar, no ciclo de estágio, mediante a aprovação da coordenação do curso, quando for o caso, uma prova substitutiva, cuja nota substituirá a da avaliação não realizada.

§ 1º Não se aplicam provas substitutivas a arguições, trabalhos, seminários, avaliações práticas, relatórios, exercícios ou outras formas de avaliação, que não prova escrita.

Art. 17 - Não há abono de faltas por motivos de religião, casamento, morte, viagem, trabalho, doença etc.

Art. 18 - Considerando-se a natureza prática das atividades realizadas no estágio, não se admite a compensação de ausências, uma vez que trabalhos e exercícios não poderão contemplar o desenvolvimento das habilidades e competências previstas com a realização regular das atividades de estágio.

SECÇÃO VII DA AVALIAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 19 - O aluno de Fisioterapia deve comprovar a realização de 20% da carga horária total do curso em atividade de estágio obrigatório.

§1º O curso de Fisioterapia da UNIP oferece estágios obrigatórios cuja somatória da carga horária é equivalente a 20% da carga horária total do curso, de forma que, cumprindo-se todas as atividades previstas para o estágio, o aluno terá atingido a carga horária mínima necessária.

I. O aluno que se ausentar de alguma atividade de estágio terá sua situação acadêmica submetida à legislação educacional vigente no país;

a. O aluno que ficar ausente, somando-se as faltas justificadas e as não-justificadas, por período superior a 25% da carga horária total de estágio prevista para o semestre, será automaticamente reprovado por falta;

b. A(s) ausência(s) considerada(s) como falta(s) justificada(s), se apresentar(em) carga horária inferior à 25% da carga horária total de estágio prevista para o semestre, não trará(ão) prejuízos à nota atribuída ao rendimento acadêmico do aluno no estágio, tendo-se em vista que tal(is) ausência(s) apresentou(ram) motivação prevista e aceita neste Ato Normativo;

c. A(s) ausência(s) considerada(s) como falta(s) não-justificada(s), se apresentar(em) carga horária inferior à 25% da carga horária total de estágio prevista para o semestre, levará à perda de 0,1 ponto na média final do estágio por hora de ausência às atividades, tendo-se em vista que tal(is) ausência(s) não apresentou(ram) motivação prevista e aceita neste Ato Normativo;

§ 2º Não são aceitas reposições de faltas, sejam elas justificadas ou não-justificadas.

Art. 20 - As notas atribuídas ao rendimento acadêmico do aluno em cada ciclo de estágio estão embasadas na avaliação, por parte do docente, do desenvolvimento adequado das habilidades e competências necessárias determinadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Fisioterapia (Resolução CNE/CES nº 4, de 19 de fevereiro de 2002) e pelo Projeto Pedagógico do Curso de Fisioterapia da UNIP, cujo instrumento de avaliação encontra-se anexo (vide COMPLEMENTO C).

I. A nota final do estágio do 6º semestre é única e é composta pela média ponderada das atividades previstas pelo docente responsável, subtraindo-se desta os pontos perdidos em decorrência de possíveis faltas não-justificadas, conforme previsto na alínea “c” do Inciso I do Par. 1º do Art. 19º;

II. A nota final dos estágios do 7º e 8º semestres é composta pela média das notas obtidas nos 2 ciclos do semestre, subtraindo-se desta os pontos perdidos em decorrência de possíveis faltas não-justificadas, conforme previsto na alínea “c” do Inciso I do Par. 1º do Art. 19º;

i. A nota dos ciclos de estágio do 7º e 8º semestres é composta pela média ponderada das atividades previstas pelo docente responsável, subtraindo-se desta os pontos perdidos em decorrência do previsto nas alíneas “b” a “d” do Art. 12º;

5. Para ser aprovado, o aluno deverá obter média final igual ou superior a 7,0;

6. Caso haja reprovação no estágio, independentemente da nota obtida em um dos ciclos, o aluno deverá cursar o estágio novamente, durante todo um semestre, uma vez que o estágio é uma disciplina semestral do curso.

SECÇÃO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES DO E.S.

Art. 21 - São direitos dos docentes do E.S.:

1. Férias de acordo com a convenção trabalhista;

2.Recebimento dos honorários, mesmo nos períodos de recesso do trabalho;

3.Afastar-se temporariamente para participação em Congressos, Simpósios e Congêneres desde que previamente autorizado pela Diretoria do Instituto de Ciências da Saúde da UNIP;

4.Alterar seu programa de Estágio desde que apreciado e autorizado pela Coordenação do Curso, no início de um novo ciclo de estágio.

Art. 22 - São deveres dos docentes do E.S.:

1. Seguir e fazer cumprir este Ato Normativo;

2. Estar presente seu local de trabalho, durante todo o tempo previsto em sua carga horária atribuída para este fim, exceto quando autorizado pelo coordenador do curso, através de documento impresso e devidamente assinado.

a. A ausência não justificada ou não autorizada do docente é passível de penalidades determinadas pelas Leis Trabalhistas.

3.Planejar programas das práticas terapêuticas supervisionadas sob sua responsabilidade, assim como a agenda dos atendimentos;

4.Exigir que os alunos entreguem o TCE e o Plano de Atividades devidamente preenchido e assinado no prazo estabelecido por este Ato Normativo;

5.Assinar o TCE como responsável técnico pela área do estágio que supervisiona, assim como o Plano de Atividades;

6.Preencher, assinar e carimbar o Diário de Ocorrências;

7.Permitir que estejam presentes nas áreas de atendimento fisioterapêutico, no campo de estágio, apenas os alunos regular e comprovadamente matriculados e seus pacientes. São abertas exceções para os casos em que a presença de um acompanhante responsável pelo paciente se faça necessária para a oferta do melhor atendimento ao doente, se autorizado pelo professor;

8.Supervisionar os alunos, incentivando-os na sua formação profissional, através de atividades assistenciais, didáticas e científicas, contribuindo na sua formação integral;

9.Promover a integração multiprofissional e interdisciplinar;

10. Controlar e registrar a frequência dos alunos;

11. Elaborar os critérios de avaliação de seus alunos conforme este Ato Normativo e avaliá-los;

12. Apontar os resultados finais da avaliação no sistema universitário próprio para este fim, respeitando o calendário acadêmico oficial disponível no *Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar – Cursos Superiores Tradicionais* vigente;

13. Exercer ação disciplinar na sua área de competência sendo autoridade no local;

14. Zelar pelos aparelhos e objetos do local do E.S.;

15. Fazer uso dos EPI's (vide COMPLEMENTO D), conforme as Normas de Biossegurança relacionadas ao campo de estágio e orientações previstas no Procedimento de Operação Padrão.;

16. Impedir que fisioterapeutas que atuam como supervisores de estágio pela concedente de estágio realizem atos pedagógicos que competem especificamente ao docente.;

a. São atos pedagógicos que competem exclusivamente aos docentes:

i. Formular, aplicar e corrigir provas;

ii. Preencher, assinar e carimbar o instrumento de Avaliação de Rendimento do Aluno;

iii. Montar e organizar um prontuário por aluno, que deverá conter o TCE, o Plano de Atividades, o instrumento de Avaliação de Rendimento do Aluno, o Diário de Ocorrências, o registro do *feedback* parcial do estágio, as provas, os trabalhos, os seminários, os documentos justificadores de ausências, o atestado médico dermatológico, a cópia de carteira de vacinação e quaisquer outros documentos relevantes que possam ser apresentados durante a realização do estágio;

iv. Registrar notas no sistema da universidade;

v. Definir cronogramas, temas e conduzir a realização de seminários ou quaisquer outros trabalhos acadêmicos;

vi. Fazer o registro de notas e/ou faltas dos alunos no sistema da universidade;

vii. Orientar trabalhos de conclusão de curso.

SECÇÃO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 23 - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros da Comunidade Universitária, observadas as disposições legais e assegurado o direito de defesa, prevê sanções a serem aplicadas na forma prevista neste Ato Normativo.

Art. 24 - Ao corpo docente e técnico-administrativo podem ser impostas as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. dispensa por justa causa.

§1º As sanções disciplinares de advertência e suspensão são aplicadas, conforme a gravidade de falta, pelos Vice-Reitores da área a que o infrator estiver diretamente ligado, comunicando as decisões tomadas ao Reitor, acompanhadas de justificativas.

§2º A dispensa por justa causa é aplicada em casos específicos previstos na legislação trabalhista.

Art. 25 - Ao corpo discente podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdura a punição, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências da Universidade e participar de qualquer atividade acadêmica.

Art. 26 - Cabe ao diretor ou, em sua ausência, ao coordenador do curso, a aplicação das sanções disciplinares de advertência, repreensão e suspensão.

§1º As sanções disciplinares de advertência, repreensão e suspensão por período de até 10 (dias) dias podem ser aplicadas pelo diretor ou, em sua ausência, pelo coordenador do curso, sem instauração de inquérito.

§2º As sanções disciplinares de suspensão por período superior a 10 (dias) dias ou de desligamento da Universidade deverão ser precedidas de inquérito, no qual é assegurado o direito de defesa.

§3º Cabe ao diretor ou, em sua ausência, ao coordenador do curso determinar a abertura de inquérito e constituir comissão de inquérito que deverá ser formada por, no mínimo, três professores escolhidos pelo mesmo.

§4º O prazo para conclusão do inquérito é de, no máximo, 30 (trinta) dias; para apresentação de defesa 10 (dez) dias e para apresentação de recurso 5 (cinco) dias, a partir da ciência.

§5º A autoridade competente poderá agir pelo critério da verdade sabida para aplicação de penas de advertência, repreensão ou suspensão por período de até 10 (dias) dias nos casos em que o membro do corpo docente tiver sido apanhado em flagrante na prática de falta disciplinar, por qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo.

§6º A aplicação da sanção disciplinar de desligamento competirá ao Reitor.

Art. 27 - Contra decisões referentes à aplicação das penas de suspensão e desligamento pode haver recurso, nos termos do Regimento Geral da Universidade, pela parte que se sentir injustiçada ou prejudicada.

Art. 28 - As sanções aplicadas são registradas em livro próprio da Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: É cancelado, mediante requerimento do interessado, o registro das sanções previstas nos incisos I, II, III do art. 24º, deste Ato Normativo se, no prazo de um ano de sua aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 29 - O aluno cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou que tiver interposto recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, pode ter indeferido seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula durante esse tempo.

Art. 30 - As penas previstas no art. 25º deste Ato Normativo são aplicadas nos seguintes casos:

I. Advertência:

a. Por desrespeito ao coordenador, docente, fisioterapeuta, membros do corpo discente, qualquer outra autoridade da Universidade ou da Mantenedora, pacientes ou seus acompanhantes e funcionários da universidade ou da concedente de estágio;

b. Por perturbação da ordem nos campos de estágio;

c. Por prejuízo material do patrimônio colocado à disposição dos alunos, por parte da Universidade ou da concedente de estágio, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos.

d. Por desrespeitar a hierarquia institucional;

e. Por desrespeitar o Código de Ética do Fisioterapeuta;

f. Por não se apresentar adequadamente trajado ao ambiente de trabalho ou por não atender aos princípios básicos de higiene pessoal;

g. Por emprestar o material retirado no almoxarifado para outro aluno.

II. Repreensão:

a. Na reincidência dos itens “a” a “g” do inciso I;

b. Por desrespeitar as Normas de Biossegurança relacionadas ao campo de estágio e as orientações dos docentes, deixando de fazer uso adequado dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;

c. Por abandonar o local de estágio enquanto o paciente estiver sob sua responsabilidade, sem autorização do docente;

d. Por deixar de elaborar e arquivar adequadamente os registros de avaliação, evolução e alta fisioterapêutica de seus pacientes;

e. Por quebrar o sigilo da imagem dos pacientes, assim como dos ambientes de estágio, divulgando-os sem prévia autorização da coordenação do curso;

f. Por utilizar máquinas fotográficas, filmadoras, celulares, no interior da clínica;

g. Por deixar de zelar pelo material oferecido para utilização nos campos de estágio;

h. Por deixar de fornecer o atendimento ideal ao paciente, por falta de material, devido a não portabilidade da carteira de identificação do acadêmico.

III. Suspensão:

a. Na reincidência dos itens “a” a “h” do inciso II;

b. Por ofensa ou agressão ao coordenador, docente, fisioterapeuta, membros do corpo discente, qualquer outra autoridade da Universidade ou da Mantenedora, pacientes ou seus acompanhantes e funcionários da universidade ou da concedente de estágio;

c. Por utilizar-se de meios terapêuticos não autorizados pelo docente responsável pelo estágio ou que não tenha sido abordado no conteúdo programático dos planos de ensino das disciplinas já cursadas e aprovadas;

d. Por mudar o agendamento ou desmarcar o atendimento de um paciente sem a autorização do docente responsável pelo estágio;

e. Por desobediência ao Estatuto, ao Regimento Geral ou a este ou outros Atos Normativos baixados por órgãos competentes;

f. Por arrancar, inutilizar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;

g. Por atos de improbidade ao utilizar-se de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor na realização de qualquer atividade que resulte na avaliação do conhecimento;

IV. Desligamento:

a. Por reincidência em qualquer dos itens do inciso anterior;

b. Por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais;

c. Por ofensa grave ou agressão física a Coordenadores e Diretores, membros do Corpo Docente, membros do Corpo Técnico-Administrativo, membros do Corpo Discente ou a autoridades constituídas;


d. Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

e. Por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidades a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;

f. Por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Universidade, à Mantenedora ou aos seus Diretores.

COMPLEMENTO A
PROTOCOLO DE EPI's- ALUNOS

COMPLEMENTO B
DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS

		UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP CURSO DE FISIOTERAPIA – ICS DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS – ESTÁGIO SUPERVISIONADO	
Nome do Aluno:		RA:	
Campus:		Clínica:	
Ciclo de Estágio:		Mês:	
Dia	Ocorrência	Rubrica Aluno	Rubrica Responsável
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			

COMPLEMENTO C
AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DO ALUNO

UNIVERSIDADE PAULISTA CURSO DE FISIOTERAPIA – ICS CADASTRO DE ESTAGIÁRIOS / APONTAMENTO DE RENDIMENTOS					
COLE SUA FOTO 3X4 AQUI	Ano: _____		Semestre: _____		
	ALUNO(A): _____			RA: _____	
	ENDEREÇO: _____				
	BAIRRO: _____		CIDADE: _____		CEP: _____
	E-MAIL: _____		CEL: _____		RES: _____
CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO	CICLO:	CICLO:	CICLO:	CICLO:	
TOMADA DE DECISÕES (1,0)					
Estabelece objetivos terapêuticos (0,25)					
Indica as técnicas terapêuticas adequadas (0,25)					
Justifica científica e racionalmente o emprego das técnicas (0,25)					
Apresenta iniciativa (0,25)					
ATENÇÃO À SAÚDE (1,0)					
Manuseio durante atendimentos, avaliações, uso de equipamentos e interpretação dos exames complementares (0,25)					
Respeita Ética/Bioética (0,25)					
Usa tempo adequado para a avaliação do paciente (ref. ao número de sessões) (0,25)					
Chega a diagnósticos cinético-funcionais adequadamente (0,25)					
COMUNICAÇÃO (0,5)					
Apresenta habilidades de escrita (avaliação e evolução dos pacientes / trabalhos acad.) (0,25)					
Esclarece o processo de tratamento ao doente e/ou familiares (0,25)					
LIDERANÇA (0,5)					
Trabalha bem em equipe (organização de seu setor e apresentação de seminários) (0,25)					
Compromisso com a profissão, pacientes, colegas, IES e clínica-escola (0,25)					
EDUCAÇÃO PERMANENTE (7,0)					
Prepara e apresenta os trabalhos e seminários adequadamente (1,0)					
Nota(s) da(s) prova(s) teórica(s) (3,0)					
Nota(s) da(s) prova(s) prática(s) (3,0)					
TOTAL					
Redução de 0,1 ponto da média semestral para cada 01 horas de ausência - falta não-justificada:					
MÉDIA FINAL DO SEMESTRE					
Assinatura aluno					
Assinatura professor					

COMPLEMENTO D

***PROTOCOLO DE EPI's-DOCENTES E
FISIOTERAPEUTAS***

